DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11662/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7153/2014
PROTOCOLO	: 1493025
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL
ORD. DE DESPESAS	: HELENEMARIE DIAS FERNANDES
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2/2014
PROC. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADA	: COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO CENTRO OESTE S/A
OBJETO	: LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL
VALOR	: R$ 98.400,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 2/2014, celebrado entre a ***Fundação de Turismo do Pantanal*** e a ***Companhia de Investimentos do Centro Oeste S/A***, tendo por objeto a locação de bem imóvel localizado na Ladeira Cunha e Cruz (Beco da Candelária) nº 37, lote 02, Porte Geral, na cidade de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 98.400,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo e dos 1º e 2º termos de apostilamento da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS – 4853/2015 e da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6402/2017, respectivamente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 26181/2018, concluindo pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 4049/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Efetivamente Contratado	R$ 156.565,44
Valor Total Empenhado	R$ 156.565,44
Total De Notas Fiscais	R$ 156.565,44
Total De Ordens De Pagamento	R$ 156.565,44

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2014 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF